

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

JOSÉ FARIAS SANTOS

**O PROTAGONISMO DAS MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS: UMA
ANÁLISE A PARTIR DO PRESÍDIO FEMININO DE SERGIPE - PREFEM**

**ARACAJU
2019**

JOSÉ FARIAS SANTOS

**O PROTAGONISMO DAS MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS:
UMA ANÁLISE A PARTIR DO PRESÍDIO FEMININO DE SERGIPE -
PREFEM**

Monografia apresentada à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Osvaldo Resende Neto

**ARACAJU
2019**

SANTOS, José Farias.

S237p O Protagonismo Das Mulheres No Tráfico de Drogas: uma análise a partir do presídio feminino de Sergipe - PREFEM / José Farias Santos; Aracaju, 2019. 46p.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador: Prof. Me. Osvaldo Resende Neto

1. 1. Mulheres 2. Tráfico de drogas 3. Encarceramento feminino 4. PREFEM I. Título.

CDU 343.575-055.2: 343.81(813.7)

2.

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

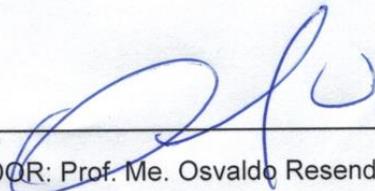
JOSÉ FARIAS SANTOS

**O PROTAGONISMO DAS MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS: UMA
ANÁLISE A PARTIR DO PRESÍDIO FEMININO DE SERGIPE - PREFEM**

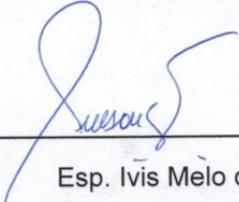
Monografia apresentada como exigência parcial para
a obtenção do grau de Bacharel em Direito à
comissão julgadora da Faculdade de Administração e
Negócios de Sergipe – FANESE

APROVADA EM 15 / 06 / 2019

BANCA EXAMINADORA



ORIENTADOR: Prof. Me. Osvaldo Resende Neto



Esp. Ivís Melo de Souza



Esp. Fábio Brito Fraga

A Nossa Senhora, à Minha mãe, à igreja e
à família França.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida, pela minha vocação sacerdotal e por ter me dado saúde e disposição para cursar a graduação em Direito.

A minha mãe que sempre intercedeu à Deus por mim.

As Famílias França e Pimentel Arruda por todo o apoio.

Ao Desembargador Ruy Pinheiro.

A todos os familiares e amigos que sempre me incentivaram.

A Dr. Prof. Patrícia pelo apoio e colaboração dispensados.

Ao Prof. Me. Osvaldo Resende Neto pelas orientações recebidas.

E por fim, a todos os professores que durante o curso me deram o direcionamento colaborando na construção dos conhecimentos.

O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis”.

José de Alencar

RESUMO

A presente pesquisa intitulada “o protagonismo das mulheres no tráfico de drogas: uma análise a partir do presídio feminino de Sergipe – PREFEM”, visa conhecer e analisar os motivos pelos quais essas mulheres têm se tornado protagonistas de crimes relacionado ao tráfico de drogas, abrangendo alarmantes proporções. E para atender ao objetivo deste estudo será utilizada uma abordagem metodológica qualitativa. Esta pesquisa possui procedimento bibliográfico, bem como a utilização de pesquisa de campo, fazendo uso de entrevista semiestruturada, como técnica específica de análise desta investigação. Portanto, sob o ponto de vista de seu objetivo se constitui como descritiva, proporcionando informações relevantes sobre o assunto investigado. Por meio deste estudo foi possível constatar que o aumento do encarceramento feminino tem relação direta com o tráfico ilícito de drogas, visto que este é o delito que mais condena mulheres no Brasil. Desse modo, concluiu-se que a maioria das mulheres apreendidas provém de condição social vulnerável, jovens, mães, com união estável, baixa escolaridade e sem emprego, as quais tornaram-se protagonistas de crimes relacionados ao tráfico de drogas mediante às peculiaridades da situação e as circunstâncias em que as mesmas se encontravam. E, portanto, sua inserção nessas práticas delituosas deu-se por diversos fatores. Em suma, este estudo revela importantes contribuições para todos os pesquisadores e estudiosos do assunto no que concerne aos reais motivos pelos quais tantas mulheres acabam se envolvendo em práticas delituosas.

Palavras-chave: Mulheres. Tráfico de drogas. Encarceramento feminino. PREFEM.

ABSTRACT

The present research entitled "The protagonism of women in drug trafficking: an analysis from the female prison in Sergipe - PREFEM", aims to know and analyze the reasons why these women have become protagonists of crimes related to drug trafficking, covering alarming proportions. And to meet the objective of this study will be used a qualitative methodological approach. This research has a bibliographic procedure, as well as the use of field research, making use of semi-structured interviews, as a specific technique for the analysis of this research. Therefore, from the point of view of its objective is constituted as descriptive, providing relevant information on the subject investigated. Through this study it was possible to verify that the increase in female incarceration has a direct relation with the illicit trafficking of drugs, since this is the crime that most condemns women in Brazil. In this way, it was concluded that most of the women seized come from vulnerable social conditions, youngsters, mothers, with stable union, low level of schooling and without employment, who became protagonists of crimes related to drug trafficking through the peculiarities of the situation and the circumstances in which they were. And, therefore, its insertion in these criminal practices was due to several factors. In sum, this study reveals important contributions to all researchers and scholars of the subject as to the real reasons why so many women end up engaging in criminal practices.

Key words: Women. Drug trafficking. Female imprisonment. PREFEM.

LISTAS

LISTA DE FIGURAS

1 PREFEM (Presídio Feminino do estado de Sergipe)	31
---	----

LISTA DE QUADROS

1 Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime no Estado de Sergipe	33
2 Faixa etária das detentas do Presídio Feminino do Estado de Sergipe.....	33
3 Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade em Sergipe.....	34
4 Escolaridade das detentas do Presídio Feminino do Estado de Sergipe.....	35
5 Estado civil das detentas do Presídio Feminino do Estado de Sergipe.....	36
6 Tipo de crime praticado pelas detentas do Presídio Feminino de Sergipe.....	37

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 DROGAS: ORIGEM E REPRESSÃO.....	14
3 AS MULHERES E O TRÁFICO DE DROGAS.....	19
4 FATORES QUE INFLUENCIAM O TRÁFICO DE DROGAS.....	23
4.1 INFLUÊNCIA MASCULINA.....	23
4.2 LUCRATIVIDADE E RENDA.....	24
4.3 SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E BAIXO GRAU DE ESCOLARIDADE.....	25
4.4 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR.....	27
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	28
5.1 PROTAGONISMO FEMININO NO TRÁFICO DE DROGAS EM SERGIPE.....	28
5.2 O PREFEM E A POPULAÇÃO PRISIONAL.....	31
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	42

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, torna-se evidente a expansão do encarceramento de mulheres pelos crimes ligados principalmente ao tráfico de drogas, tendo em vista elevados percentuais divulgados recentemente pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. No âmbito internacional o estudo mostra que o Brasil se encontra na quarta posição mundial na lista dos 12 países que mais encarceram mulheres, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia em relação ao tamanho absoluto de sua população prisional feminina (BRASIL, 2017).

Em relação à taxa de aprisionamento, que indica o número de mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil ocupa a terceira posição entre os países que mais encarceram, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia (BRASIL, 2017).

Apesar de o número de mulheres condenadas por praticarem crimes ser bem menor se comparado ao número masculino, a proporção com o índice relativo ao aumento de mulheres criminosas é maior do que o índice de homens criminosos, sendo preocupante o ritmo acelerado em que vêm aumentando as prisões femininas (PIZOLOTTO, 2014).

Segundo informações apresentadas pelo INFOPEN Mulheres¹, com dados coletados até junho de 2016, a população carcerária feminina do Brasil atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, representando um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres encontravam-se aprisionadas (BRASIL, 2017). Assim, entre os anos de 2000 e 2016, a taxa de mulheres incluídas no sistema prisional passou de 6,5 mulheres encarceradas para cada grupo de 100 mil mulheres em 2000 para 40,6 mulheres encarceradas em 100 mil (BRASIL, 2017).

¹ Criado em 2004, o INFOPEN compila informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, por meio de um formulário de coleta estruturado preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país. Em sua segunda edição (a mais recente), publicada no ano de 2017, o INFOPEN Mulheres apresenta coletas de dados referentes a Dezembro de 2015 e Junho de 2016.

Com relação à natureza dos crimes tentados ou consumados pelos quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou ainda aguardam julgamento, os dados do INFOPEN Mulheres revelam que, “[...] os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em 2016 [...]” (BRASIL, 2017, p. 53). Diante disso, foi possível constatar que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes relacionados ao tráfico (BRASIL, 2017).

Ainda conforme os dados revelados pelo INFOPEN Mulheres, entre os tipos de crimes relacionadas ao tráfico de drogas, a associação para o tráfico corresponde a 16% das ocorrências e o crime de Tráfico internacional de drogas revela o percentual de 2%, sendo que o restante das incidências referem-se à tipificação de Tráfico de drogas, propriamente dita (BRASIL, 2017).

Nesse contexto, o aumento da população feminina no sistema prisional de Sergipe segue a tendência nacional da população carcerária, pois conforme o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, o Estado de Sergipe possuía no ano de 2009, um quantitativo de 160 mulheres custodiadas no Presídio Feminino de Sergipe – PREFEM. Em 2010, passou a ter 141 mulheres presas e em 2011 esse número cresceu para 183, um aumento de 14,37% em 3 anos, equivalente a 5,14% da população carcerária estadual e 0,55% da população carcerária feminina nacional (BRASIL, 2011). É importante destacar que, os dados revelados pelo DEPEN apontam que, dos delitos cometidos pela população feminina no estado de Sergipe, 69,39% das incidências estão voltadas para o tráfico de drogas.

Segundo dados da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa do Consumidor (SEJUC), em 2018, de pouco mais de cinco mil pessoas privadas de liberdade em Sergipe, 270 eram mulheres, o que representa pouco mais de 5% (JORNAL DA CIDADE, 2018a).

Diante disso, o envolvimento das mulheres no tráfico de drogas tornou-se um fenômeno nacional, demonstrando que, o atual contexto social passa por drásticas modificações, fazendo surgir o seguinte questionamento: Quais os fatores que levaram ao crescente número de mulheres aprisionadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas?

Partindo das considerações descritas acima, este estudo justifica-se diante da necessidade de buscar compreensões acerca dos fatores que levam a inserção das mulheres no crime de tráfico de substâncias entorpecentes, tendo como sujeitos desta pesquisa, as internas do Presídio Feminino de Sergipe - PREFEM. Pois, o envolvimento da mulher na criminalidade do tráfico de drogas é bastante significativo e cresce anualmente, inclusive no estado de Sergipe. Porém, poucas pesquisas se preocupam com este fenômeno social que está em exacerbada expansão na sociedade contemporânea. Entende-se então a necessidade da compreensão por meio do seu processo histórico, conhecendo as influências internas e externas que esclareçam essa trajetória sobre a vida das mulheres aprisionadas por estes delitos.

Diante disso, este estudo visa conhecer e analisar os motivos pelos quais essas mulheres têm se tornado protagonistas de crimes relacionado ao tráfico de drogas, abrangendo alarmantes proporções.

E para atender aos objetivos deste estudo, será utilizada uma abordagem metodológica qualitativa do tipo descritiva². Nesse tipo de pesquisa, “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 52). Esta pesquisa possui procedimento bibliográfico, bem como, a utilização de pesquisa de campo³.

Portanto, para a coleta de dados, o presente estudo faz uso de entrevista semiestruturada, como técnica específica de análise desta investigação, a qual se configura como um procedimento utilizado para recolher as informações essenciais afim de aprofundar a pesquisa. Para tanto, foi realizada no Presídio Feminino do Estado de Sergipe – PREFEM, localizado no povoado Taboca do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

A amostra deu-se a partir das respostas da equipe diretiva do PREFEM ao questionário, com a intenção de obter informações sobre os aspectos físicos e humanos do Presídio Feminino do Estado de Sergipe.

² Conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 52), “tal pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los [...]. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações com outros fatos”.

³ Esse tipo de pesquisa tem “o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 59).

Os dados coletados durante a pesquisa de campo junto à administração do PREFEM, foram correlacionados à 2ª edição do INFOPEN Mulheres, o qual explora de forma abrangente, dados sobre as mulheres encarceradas no Brasil e os estabelecimentos penais em que se encontram, além de uma análise sobre a evolução histórica da distribuição de tipos penais pelos quais as mulheres foram condenadas ou aguardam julgamento (BRASIL, 2017).

Este estudo abordará um capítulo intitulado “Drogas: origem e repressão” trazendo um breve histórico da origem das drogas, conceitos, efeitos do uso e o processo de repressão; em seguida, será abordado sobre as mulheres e o tráfico de drogas no Brasil, elucidando a Lei 11.343/2006.

Posteriormente será abordado sobre os possíveis fatores que influenciam o envolvimento das mulheres no tráfico de drogas. Após, esta pesquisa retrata o protagonismo feminino no tráfico de drogas em Sergipe, trazendo uma série de reportagem especial da TV A8, noticiada pelo repórter Diego Barros em 2016, o qual será evidenciada na análise e discussão dos resultados encontrados junto ao PREFEM e correlacionando-os ao objetivo contemplado nesta pesquisa.

2 DROGAS: ORIGEM E REPRESSÃO

Baseado em Mesquita (2013) e Coelho (2017), Droga é o nome genérico dado a todos os tipos de substâncias, naturais ou não, que ao serem ingeridas provocam alterações físicas e psíquicas. Conforme Zeferino e Fermo (2012), o termo droga surgiu da palavra *droog*, proveniente do holandês antigo, o qual significa folha seca.

Essa nomenclatura deve-se ao fato de antigamente, quase todos os medicamentos terem vegetais em sua composição (ZEFERINO; FERMO, 2012). Atualmente, a terminologia droga, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), se refere a toda substância que, pela sua natureza química tem a propriedade de afetar a estrutura e produz alterações no funcionamento do organismo (DENARC⁴, 2018).

Para fins da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas) conforme seu artigo 1º, parágrafo único, são consideradas drogas, “as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União” (BRASIL, 2006).

Baseado em Alves (2017), as drogas que atuam diretamente no funcionamento do sistema cerebral e causam modificações no estado mental são chamadas de drogas psicotrópicas. A terminologia psicotrópica, segundo Alves (2017) é composta da junção de duas palavras: *psico*, que está relacionado ao psiquismo, abarcando todas as funções do Sistema Nervoso Central (SNC), e *trópico*, que significa ter atração por, em direção a. Portanto, drogas psicotrópicas são aquelas que atuam diretamente sobre o cérebro, alterando de alguma maneira o psiquismo (ALVES, 2017).

Assim, as drogas psicotrópicas, também conhecidas por substâncias psicoativas dividem-se em três grupos: drogas depressoras do SNC; drogas estimulantes do SNC e drogas perturbadoras do SNC (ALVES, 2017). Nesse sentido, as drogas psicotrópicas podem agir basicamente de três maneiras no sistema nervoso central: deprimindo, estimulando e perturbando sua atividade.

⁴ Departamento de Narcóticos da Polícia Civil.

As drogas depressoras do SNC – álcool, barbitúricos, benzodiazepínicos, inalantes e opiáceos – diminuem a atividade cerebral, fazendo com que o organismo funcione lentamente, reduzindo a atividade psicomotora, a atenção, concentração, a capacidade de memorização e intelectual (ALVES, 2017).

As drogas estimulantes do SNC – anfetaminas, cocaína e tabaco – aceleram a atividade cerebral fazendo com que o usuário fique “ligado”, trazendo como consequência um estado de alerta exagerado, insônia, sentimento de perseguição e aceleração dos processos psíquicos (ALVES, 2017).

As drogas perturbadoras do SNC – maconha, alucinógenos, LSD, ecstasy e anticolinérgicos – distorcem e modificam qualitativamente a atividade cerebral, pois o usuário tem delírios, alucinações e alterações sensopercepção (efeito sinestésico), por estes motivos também são chamados de alucinógenos (ALVES, 2017).

Segundo o DENARC (2018), é importante ressaltar que os usuários dessas drogas podem ser classificados de acordo com o padrão de consumo em: experimental, ocasional, usuários de abuso e usuários crônicos. Em geral, as drogas possuem elevada capacidade de causarem dependência química, física e psicológica no indivíduo, podendo levar à morte.

De acordo com Silva (2004 *apud* Coelho, 2017), a maconha foi a primeira droga ilícita a chegar ao Brasil por meio de escravos africanos que traziam consigo a cultura de fazer uso dessa erva, alegando que esta possibilitava o contato mais próximo com o sobrenatural.

Desse modo, conforme elucidado por Leão (2011), a tendência de repressão às drogas vem desde os tempos do Brasil colônia, que em sintonia com o modelo internacional de combate às drogas, capitaneado pelos Estados Unidos, o Brasil desenvolve ações de combate e punição para reprimir o tráfico.

As Ordenações Filipinas de 1603, já previam penas de confisco de bens e degredo para a África para os que portassem, usassem ou vendessem substâncias tóxicas. O país continuou nessa linha com a adesão à Conferência Internacional do Ópio, de 1912 (LEÃO, 2011).

Assim, como destaca Ramos (2012, p. 51),

até 1909 não havia legislação internacional que regulasse ou mesmo proibisse o comércio sobre drogas, quando é realizada em Shangai

(China) a Primeira Conferência Internacional sobre o Ópio, marca o início da marcha da política proibicionista.

A visão de que as drogas seriam tanto um problema de saúde quanto de segurança pública, desenvolvida pelos tratados internacionais da primeira metade do século XX, foi paulatinamente traduzida para a legislação nacional. Até que, em 1940, o Código Penal nacional confirmou a opção do Brasil de não criminalizar o consumo, estabelecendo-se uma concepção sanitária do controle das drogas, pela qual a dependência é considerada doença e, ao contrário dos traficantes, os usuários não eram criminalizados, mas estavam submetidos a rigoroso tratamento, com internação obrigatória (LEÃO, 2011).

Segundo Coelho (2017), na década de 1960, o uso de drogas ganhou um novo significado em decorrência da adesão ao movimento de contracultura, associada ao uso de substâncias psicoativas, por jovens de classe média e alta. O usuário de drogas passou a ser considerado um doente e os hospitais psiquiátricos tornaram-se dispositivos assistenciais privilegiados de atenção, passando a ter como objetivos, salvar e recuperar.

Conforme Leão (2011), em 1973, o Brasil aderiu ao Acordo Sul-Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos e, com base nele, baixou a Lei 6.368/1976, que separou as figuras penais do traficante e do usuário. A lei fixou ainda, a necessidade do laudo toxicológico para comprovar o uso.

Com a instituição da Lei de Drogas (Lei 11.343/06), foi eliminada a pena de prisão para o usuário e o dependente, ou seja, para aquele que tem droga ou a planta para consumo pessoal. A legislação também passou a distinguir o traficante profissional do eventual, que trafica pela necessidade de obter a droga para consumo próprio e que passou a ter direito a uma sensível redução de pena (LEÃO, 2011).

Assim, a Lei 11.343/06 procurou diferenciar o usuário de drogas daquele que comercializa drogas ilícitas. Ao consumidor de drogas, visto como dependente, a lei posicionou-se no sentido de descaracterizar a conduta que era prevista como crime proporcionando seu tratamento e reinserção. Quanto àquele que comercializa a droga, a nova lei fortaleceu a punição, buscando através de estatutos proibitivos, uma maior repressão de forma a atacar a produção não autorizada de drogas e reprimir a venda, procurando tutelar a sociedade (DUTRA, 2014).

Nesse sentido, relativo a crimes e penas, a Lei 11.343/06 em seu artigo 28, incisos I a III, elucida que,

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (BRASIL, 2006).

Conforme a referida Lei, essas mesmas medidas serão submetidas para todos aqueles que, “para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica” (BRASIL, 2006). Nesse caso, como especifica o parágrafo 2º do mesmo artigo,

Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (BRASIL, 2006).

Dado o contexto, conforme elucidado por Barbosa (2017, p. 31), as antigas leis brasileiras tratavam o combate às drogas majoritariamente como um assunto penal, porém, a atual lei de tóxicos que entrou em vigor no ano de 2006, trouxe à tona uma visão mais ampla do tema, aparentemente mais preocupada com os aspectos sociológicos.

A Lei de Drogas utiliza, para aquele que porta drogas para consumo e aquele que pratica o crime de tráfico de drogas, um tratamento penal e uma punição completamente distintos, demonstrando um distanciamento entre as penas previstas para as condutas que incidem no art. 28 e no art. 33 da Lei 11.343/06. A discrepância resultante da lei provocou um forte impacto na diferença valorativa entre usuário e traficante, propiciando a redução de danos, com medidas preventivas aos que consomem drogas e atribuindo excessiva repressão, fortalecendo a punitividade ao traficante (DUTRA, 2014, p. 28)

Diante disso, com a não cominação da pena de prisão no art. 28 da Lei 11.343/2006, surgiu uma corrente informando que houve a descriminalização do referido crime, ou seja, a abolição de qualquer tipo de punição ao usuário de drogas, retirando do Direito Penal a responsabilidade de lidar com este consumidor. Todavia,

esse entendimento não foi aceito pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, tramitando atualmente no STF, o julgamento que tem como base a descriminalização da maconha, previsto para acontecer em junho do corrente ano.

Desde 2015, o Supremo Tribunal Federal do Brasil debate a questão sobre o porte de drogas para consumo pessoal. As discussões retomaram de março a agosto de 2017 com três dos onze ministros do STF posicionando-se a favor da descriminalização. Em agosto, porém, pedidos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pediram a suspensão de todos os processos criminais de porte de drogas, devido ao debate no STF. Assim, as discussões foram suspensas até que se determine uma data para serem retomadas (BEZERRA, 2018).

Nesse contexto, o anteprojeto de reforma da Lei de drogas apresentado por juristas ao Congresso Nacional busca maior penalização dos traficantes e retira do campo de ação criminal as pessoas envolvidas com aquisição, posse, armazenamento, guarda, transporte ou compartilhamento de drogas em quantidade que caracterize uso pessoal (MARTINS, 2019).

Diante disso, ao mesmo tempo em que busca reforçar o combate ao grande tráfico de drogas e ao seu financiamento, o anteprojeto estabelece diretrizes para políticas públicas de prevenção ao uso de drogas e de redução de danos, para prevenção ao uso problemático de entorpecentes e também para tratamento de dependentes (STJ, 2019).

Assim a atenção que antes era totalmente voltada para os traficantes, agora é dividida com os usuários. Portanto, a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), em seu primeiro artigo,

institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes (BRASIL, 2006).

Desta forma, é notório que, mesmo com a atual lei de drogas mais preocupada com a sociabilidade, representando uma mudança na maneira de visualizar e de tratar o assunto, o tráfico ainda é o maior responsável pelo encarceramento de mulheres, apresentando um contínuo crescimento, fazendo-se necessário a busca da compreensão desse protagonismo feminino no tráfico de drogas.

3 AS MULHERES E O TRÁFICO DE DROGAS

As estatísticas penitenciárias apresentam uma alta proporção de mulheres encarceradas por delitos relacionados ao tráfico de drogas. Pois, de acordo com o INFOPEN, entre os anos de 2000 e 2016, a taxa de mulheres inclusas no sistema prisional aumentou em 525% no Brasil, passando de 6,5 mulheres encarceradas para cada grupo de 100 mil mulheres em 2000 para 40,6 mulheres encarceradas em 100 mil (BRASIL, 2017).

Como destaca Ramos (2012, p. 53), "cada vez mais as mulheres vêm assumindo posições na hierarquia do tráfico, quebrando, conseqüentemente, com os papéis sociais 'designados' para elas". Tendo em vista que, durante muito tempo, o ser mulher, esteve comumente associado às esposas, mães e provedoras do lar. Contudo, a população feminina na sociedade global, aos poucos foi conquistando seu espaço, adquirindo garantias e direitos.

Desse modo Kanan (2010 *apud* PIZOLOTTO, 2014, p. 17) ressalta que,

Para que tal fato ocorresse, alguns fatores foram contributivos, tais como: modificação do ideal da mulher do lar; o fato de poder controlar e decidir a quantidade de filhos (descoberta dos anticoncepcionais); o direito ao voto; a maior liberdade sexual; a necessidade de compor a renda familiar; os novos modelos de células familiares, a promulgação das leis que protegem as mulheres trabalhadoras, a busca pela qualificação em termos culturais, e a legitimidade do acesso ao estudo.

Diante disso, Pizolotto (2014) destaca que, as oportunidades conquistadas pelo público feminino acabaram por envolvê-las no círculo socioeconômico, ensejando novas possibilidades de trabalho, bem como favorecendo o envolvimento com práticas criminosas. Porém, a ênfase feminina no mercado de trabalho não seria o único fator desencadeador do cometimento de crimes, sendo necessário a busca de entendimentos que levem aos fatores conexos que geraram tais condutas por parte das mulheres.

Nesse contexto, Pizolotto (2014) evidencia que, desde a década de 70 as mulheres já se envolviam com o crime de tráfico de drogas, o qual foi se expandindo de forma mais acelerada que os demais crimes. Nesse sentido, Dutra (2013) corrobora, destacando que, os dados referentes ao encarceramento feminino remetem a década de 70, sendo possível verificar que as mulheres já comercializavam

drogas, porém, em proporções bem inferiores, ocorrendo gradativamente uma maior incidência no cometimento do crime de tráfico de drogas praticado por mulheres.

Esse índice, segundo Pizolotto (2014, p. 18), "tem aumentado diante da facilidade que têm as mulheres para praticar o tráfico de drogas, pois não caracterizam o foco da ação policial, tão logo, são alvos dos traficantes para a prática criminosa".

Conforme Costa (2008), outro fator que contribui para que as mulheres passem a traficar drogas, seria o assujeitamento advindo das relações afetivas existentes entre as mulheres e os homens traficantes. Diante disso, uma grande parte das mulheres se voltam para o meio do crime devido à influências psicológicas de outrem, seja para dar prosseguimento ao mercado ilícito antes conduzido pelo cônjuge ou por filhos, ou para levar drogas ao presídio para o seu companheiro ou familiar que está preso em virtude do tráfico (PIZOLOTTO, 2014).

Ao presenciarem a prisão de homens com os quais essas mulheres têm laços afetivos, vislumbram no tráfico de drogas uma necessidade: seja para continuar a manter o sustento da família, seja para honrar com os compromissos pendentes relacionados ao então preso, seja para manter o vício do homem no presídio (PIZOLOTTO, 2014, p. 20).

Segundo Dutra (2014), a violência intrafamiliar também é fator contributivo para a incidência criminosa, sendo a família responsável por dar a educação basilar, na ausência de tal conduta, presencia-se cidadãos sem um preparo adequado. "Ademais, quando além da ausência educacional o ambiente vivenciado é o da violência, verifica-se um amplo número de detentas que apresentam um histórico de violência sofrida na família" (DUTRA, 2014, p.9).

Outro fator contributivo para a incidência criminosa, de acordo com Pizolotto (2014), seria a situação econômica associada ao baixo grau de escolaridade. Mulheres sem qualificação profissional, ou sem escolaridade, não encontram um espaço para se inserirem no mundo globalizado, tendo em vista que, as mudanças são constantes, exigindo cada vez mais, pessoas preparadas intelectualmente. Em contraponto, o tráfico de drogas seria capaz de oferecer propostas supostamente tentadoras, independentemente de qualificação ou experiência na área. "Portanto, mesmo que tenham um emprego, em virtude do pouco conhecimento específico/intelectual, este proporciona recursos financeiros, em regra, insuficientes para a manutenção dos anseios consumistas advindos do acultramento social" (PIZOLOTTO, 2014, p. 22).

Nesse veio, Pizolotto (2014, p. 22), elucida que,

A desigualdade social acaba marginalizando os excluídos e incitando à prática criminosa, a qual tem aumentado nas últimas décadas. Frustrados, buscam a facilidade de auferir ganhos altos de maneira rápida nas práticas ilícitas. O tráfico de drogas tem sido o mais praticado pela população feminina, pelos rendimentos instantâneos, sem que precisem de experiência, o que minimiza o desgaste familiar, e ainda, é pouco visível perante o sistema.

Nesse contexto, o tráfico de drogas imprime uma ideia distorcida de oportunidade, dando a entender que é por meio dele que as diferenças sociais serão eliminadas, pois a prática criminosa acaba rendendo ofertas jamais oferecidas no mercado de trabalho lícito, dada a falta de qualificação profissional destas pessoas que acabam ficando à margem da sociedade.

Nesse sentido, Barbosa (2017, p. 31) fomenta,

o tráfico de drogas constitui o tipo penal praticado por 68% das mulheres que se encontram no Sistema Penitenciário Nacional, sendo o crime de maior incidência e a maior causa de encarceramento feminino no Brasil. O mercado de drogas ilícitas apresenta-se como uma possibilidade de manutenção familiar e de ascensão tanto social como econômica, e seu crescimento contínuo permite que cada vez mais pessoas encontrem nele seu espaço.

E segundo Ramos (2012, p. 50),

a expansão da indústria das drogas, sua conversão em empresas e capital transnacional, alheio aos controles estatais e nacionais, torna-se o principal mercado de produtos ilícitos no mundo, abriga àqueles excluídos do mercado lícito, movimenta todo um sistema econômico, tanto da economia formal como da economia subterrânea.

Observa-se assim, que a falta de autonomia econômica e a capacidade de gerar renda própria coloca as mulheres em uma situação mais vulnerável e aumenta a probabilidade de que grupos de mulheres caiam na pobreza e nas economias informal e subterrânea, na qual o tráfico de drogas tem destaque (RAMOS, 2012, p. 59).

A população carcerária feminina alcançou um aumento significativamente preocupante, pela incrementada quantidade de condenações por tráfico de drogas. Passando, este, a ser considerado o crime responsável por colocar cada vez mais mulheres atrás das grades (DUTRA, 2014).

Neste contexto, expõe Ribeiro (2003 *apud* DUTRA, 2014, p. 8) que, "uma explicação possível para esse fenômeno é a facilidade que a mulher possui para

circular com a droga pela sociedade, por não se constituir em foco principal da ação policial". Partindo desse pressuposto Mizon *et al* (2010 *apud* DUTRA, 2014, p. 8), fomentam que, "as mulheres são vistas como alvos fáceis pelos traficantes, pois a sociedade em geral tende a não desconfiar das mesmas, portanto, teriam mais facilidade no tráfico".

Nesse sentido, a Lei 11.343/06 tem por objetivo o combate às drogas, sendo a saúde pública o bem jurídico tutelado por ela, para tanto adota medidas protetivas, como o tratamento e a prevenção ao consumo, bem como medidas repressivas para coibir o tráfico de drogas.

4 FATORES QUE INFLUENCIAM O TRÁFICO DE DROGAS

4.1 INFLUÊNCIA MASCULINA

Muitos estudiosos consideram como fator propulsor para a inserção e envolvimento feminino no tráfico de drogas a presença masculina, demonstrando que, em estudos realizados no âmbito prisional, há relatos da participação masculina em algumas situações criminosas, sendo direta ou indiretamente responsáveis pelo envolvimento feminino na criminalidade (NOVAES, 2010).

Conforme Dutra (2014, p. 11), “as parcas condições financeiras, somadas a necessidade de criação da filiação, ainda que sem uma ligação conjugal, almejando a preservação dos vínculos familiares, levou alguns estudiosos a relacionar a criminalidade a questões afetivas”. Desse modo, a presença masculina apresenta-se, muitas vezes, como responsável pelo envolvimento da mulher no tráfico de drogas, a qual movida por sentimentos íntimos e afetivos acaba sendo induzida a cometer crimes.

Portanto, é a partir da figura masculina que, muitas vezes, a mulher ingressa no tráfico de drogas. Essa vinculação ocorre por diversos motivos, como laços emocionais ou a falta de conhecimento a respeito da ilicitude do ato praticado.

Assim, Dutra (2014, p. 15) ressalta que,

os delitos cometidos por pessoas do meio intrafamiliar tendem, inevitavelmente, a envolver as mulheres, em virtude dos apenados sofrerem ameaças de outros presos para que a droga entre no sistema penitenciário, servindo como objeto de troca ou para o próprio consumo do indivíduo. Muitas vezes não há possibilidade de escolha, pois se não garantirem a entrega da droga serão penalizadas, assim como, seus familiares e entes queridos. Neste contexto, permeado de atribuições e conflitos sociais é notório o aumento das mulheres envolvidas em crimes.

Barcinski e Cúnico (2016) enfatizam a participação dos homens na iniciação criminosa feminina ressaltando que, o comportamento das mulheres seria resultado da associação afetiva ou sexual com parceiros criminosos. Dessa maneira, os autores ressaltam que, “[...] essas mulheres se tornam cúmplices dos crimes cometidos por seus parceiros e eventualmente pagam, através do encarceramento, por um

comportamento socialmente não reconhecido como feminino” (BARCINSKI; CÚNICO, 2016, p. 60).

4.2 LUCRATIVIDADE E RENDA

Para Coêlho (2017), assim como as mulheres tem demandado iguais oportunidades no mundo legal de trabalho, há também aquelas que buscam no trabalho ilegal, um meio fácil e rápido de obtenção de renda e lucratividade, pois, a possibilidade de ocuparem posições masculinas e obterem o respeito e prestígio atribuídos aos homens traficantes são grandes motivadores para o ingresso e permanência de mulheres na rede do tráfico de entorpecentes. Por conseguinte, conforme Coêlho (2017), as mulheres exercem papel ativo quando ingressam em atividades criminosas.

Assim, a complementação da renda, ou mesmo sua obtenção, é o fator motivador para o ingresso na criminalidade, tendo em vista que o avanço e a constante evolução da tecnologia tornam cada vez mais distantes a inclusão social daqueles que possuem condições financeiras escassas, evidenciando uma tendência de crescimento da participação do sexo feminino, na criminalidade (DUTRA, 2014).

Conforme Dutra (2014), empregos bem remunerados não se encontram acessíveis a todos os sujeitos, sendo que a escassez de meios legítimos leva muitas pessoas à frustração, à tensão e, conseqüentemente, às adaptações desviantes, fazendo-se surgir o crime, como um caminho alternativo e ilegítimo para ingresso no mercado, razão pela qual, são percebidas nas comunidades de baixa renda, altas taxas de criminalidade.

Ainda de acordo com Dutra (2014), essa concepção vem sendo sustentada por alguns teóricos, segundo os quais, quando parte da população não alcança as metas visadas, difundidas pela sociedade, gera condutas desviantes, levando o sujeito à violação de normas estabelecidas socialmente, ao recorrer através de meios ilícitos a obtenção de renda.

Assim, a sociedade contemporânea caracteriza-se pela falta de estrutura e por problemas como a fome, o analfabetismo, a corrupção e a extrema desigualdade social. Ao analisar a distribuição de renda brasileira, observa-se uma sociedade

desigual, sendo notória a verificação de que o emprego lícito, quando existente, proporciona poucos recursos financeiros àquele que depende desta renda para prover a subsistência familiar (DUTRA, 2014).

Desse modo, ao se buscar uma saída alternativa para sanar o problema da obtenção de recursos para sobrevivência, o próprio meio de convívio social acaba viabilizando a inclusão da figura feminina na criminalidade, sendo visível a preferência desta pela comercialização de drogas, por tratar-se de um crime que proporciona uma remuneração rápida, no qual é dispensável a exigência prévia de experiência, sendo o desgaste familiar inferior, senão inexistente, e sua visibilidade praticamente imperceptível ao sistema (DUTRA, 2014).

4.3 SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E BAIXO GRAU DE ESCOLARIDADE

A população brasileira vive numa sociedade globalizada, marcada por constantes transformações informativas e tecnológicas. Todavia, grande parte da população não possui capacidade para acompanhar essas alterações, por viverem uma distinta realidade sociocultural, econômica e política, tornando-se assim, à beira da margem social, levando à sua exclusão, o que acarreta muitas vezes a criminalidade.

Como afirma Dutra (2014, p. 12), “o nível educacional precário acaba interferindo, em primeiro lugar, na indisposição à realização de um emprego bem remunerado, incitando a conduta delitiva”.

Assim, a inserção da figura feminina no mundo do crime encontra-se fortemente ligada ao tráfico de drogas, tendo em vista a possibilidade de ganhos lucrativos que não são encontrados no mercado lícito. Pois, muitas vezes, as mulheres veem na comercialização de drogas, uma forma de minimizar suas necessidades, visto que, este fornece à mão de obra desqualificada e uma posição no mercado com propostas supostamente tentadoras, sem a necessidade de experiência e com garantias de renda mais considerável em meio a uma economia que intensifica o desemprego.

Mello (2010, p. 123-124) ressalta que,

o comércio ilegal de drogas não exige técnica ou qualificação, até porque se estas mulheres tivessem tais possibilidades, a probabilidade era de não estarem incluídas nesta estatística da marginalidade. Vender drogas não requer idade, ou seja, podem ser recrutadas mulheres novas ou de idade bem avançada, realmente é um mercado onde o fator idade elevada, não prova a exclusão para o trabalho como ocorre no mercado formal, ou onde a tenra idade, não importa para fins trabalhistas, surgindo como possibilidade de auferir renda.

De fato, o mercado de trabalho sofreu grandes transformações no mundo contemporâneo, resultantes da globalização e reestruturação dos meios produtivos, visando o crescimento econômico e uma maior qualidade nos serviços prestados, trazendo mudanças nas ofertas de emprego. Tais mudanças passaram a exigir maior qualificação profissional, gerando um mercado de trabalho mais competitivo e seletivo, criando uma barreira para aqueles que não se enquadram neste perfil, realçando disparidades na sociedade e conseqüentemente a expansão do desemprego. “Toda essa problemática gera desigualdades, ocasionando um deslocamento do sujeito no contexto social, conduzindo-o a marginalização, que por sua vez, incita a criminalidade” (DUTRA, 2014, p. 11).

Diante disso, Dutra (2014, p. 10) elenca que,

[...] paradoxalmente, o tráfico de drogas oferece àqueles que se encontram desqualificados, um posicionamento dentro do "mercado", com tentadoras propostas e a facilidade no acesso, bem como a desnecessidade de "experiência no ramo". As "lucrativas ofertas" e a possibilidade de ganhos "rápidos", que não são encontrados facilmente em outras "modalidades de trabalho", incitam a mulher a adentrar no crime, visando com esta prática aumentar sua renda "sem sacrificar" a família.

Desse modo, muitas mulheres passam a vender drogas ilícitas vislumbrando uma remuneração rápida, com recursos suficientes para a subsistência da família e para a saciar os desejos de consumo impostos pela sociedade, os quais não seriam viabilizados por meio de um emprego lícito.

4.4 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

A convivência e as relações familiares se constituem em importantes elos de ligação entre seus membros e conseqüente formação de condutas humanas. Nesse veio, as relações e modo de vida familiar pode apresenta-se muitas vezes, como um fator propulsor, para a concepção do comportamento delituoso do sujeito, visto que, a família é o alicerce responsável pelo desenvolvimento do indivíduo e pela formação do seu caráter.

Como elucida Dutra (2014, p. 9),

grande parte das mulheres que se encontram inseridas no sistema prisional, apresentam um histórico de violência sofrida, ocasionadas, muitas vezes, em seu próprio meio familiar, frequentemente vítimas de maus tratos ou abuso de drogas, este ciclo de violência iniciado no meio intrafamiliar, representa um elo sequencial de inúmeros acontecimentos que acabam traçando a trajetória de um percentual da população feminina.

Nesse contexto em que as relações familiares se mostram fragilizadas ou desestruturadas, envolvendo violência intrafamiliar, poderá ocasionar inúmeros sofrimentos àqueles que nela se encontram inseridos, culminando muitas vezes na busca por atividades nas ruas, as quais poderão acarretar em práticas criminosas.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 PROTAGONISMO FEMININO NO TRÁFICO DE DROGAS EM SERGIPE

Ao realizar buscas na internet sobre o tráfico de drogas em Sergipe, é exacerbado o número de reportagens noticiadas sobre o envolvimento de mulheres no tráfico de substâncias entorpecentes.

O JE (Jornal do Estado) veiculado por meio da TV A8 no Estado de Sergipe, publicou em dezembro de 2016 uma série de reportagem especial composta por 3 capítulos sobre o envolvimento de mulheres no tráfico de drogas. Denominada “Mulheres do tráfico: do crime à liberdade”, esta série elucida histórias de mulheres encarceradas no PREFEM por tráfico de substâncias entorpecentes.

Durante a série, entrevistas foram realizadas com algumas detentas do Presídio Feminino do Estado de Sergipe. Tais entrevistas foram executadas pelo repórter Diego Barros, no qual é possível identificar os motivos pelos quais essas mulheres tornaram-se protagonistas dessas práticas delituosas.

A detenta Tarsila Rodrigues de 28 anos, relata em sua entrevista que foi presa no ano de 2014, ao ser abordada em uma blitz transportando drogas durante um trajeto entre Salvador/Aracaju. Ela conta que estava desempregada e por esse motivo aceitou receber a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para realizar o transporte do material ilícito (BARROS, 2016a).

Outra detenta, Gilmara Pereira de 22 anos, revelou que foi cúmplice do marido que traficava drogas no interior do Estado da Bahia. Como já estavam sendo investigados, acabaram rendidos na cidade de Aracaju/SE no ano de 2014 (BARROS, 2016a).

A série retrata também, a prisão em flagrante de Cristiane Silva no ano de 2016, por armazenar drogas em sua residência. Conforme as investigações, ela teria envolvimento em uma quadrilha que atuava nos estados de Sergipe, Alagoas e São Paulo (BARROS, 2016a).

Nesse mesmo ano, também foi presa Talita Moreira pela mesma prática criminosa. Durante uma fiscalização da polícia, a jovem foi abordada transportando drogas em suas bagagens durante o trajeto São Paulo/Aracaju (BARROS, 2016a).

A série de reportagem “Mulheres do tráfico: do crime à liberdade”, relata ainda, em seu terceiro capítulo, a história de Iza Barros, presa por associação ao tráfico, devido um parente ter armazenado droga em seu domicílio (BARROS, 2016c).

É importante destacar, que nessa série de reportagens, o delegado Osvaldo Resende, responsável pelo Departamento de Narcóticos da Polícia Civil no Estado de Sergipe, elucida que o tráfico de drogas é o principal motivador de prisões, funcionando também como efeito catalizador de outros crimes, ou seja, o tráfico de substâncias entorpecentes é capaz de impulsionar outros delitos como roubos e homicídios.

Durante as reportagens divulgadas na referida série, esses dados são corroborados por Anúbia Melo, pesquisadora da SSP (Secretaria de Segurança Pública), a qual revela a grande preocupação do referido órgão com o crescente número de prisões, pois um estudo realizado pela SSP detectou que o tráfico tem liderado cada vez mais o índice de criminalidade, sendo responsável também pela maioria dos homicídios registrados, visto que 75% dos assassinatos tiveram relação com as drogas, seja na condição de traficante ou de usuário.

Nesse contexto, é notória a exorbitante frequência em que mulheres são aprisionadas por tráfico de drogas no estado de Sergipe, sendo perceptível a crescente prática de crimes dessa natureza.

É possível constatar, que uma parcela desse público feminino é presa por esse tipo de crime, por tentar prover o seu próprio sustento e/ou da família, ou até mesmo para tentar lucrar cada vez mais por meio do mercado ilícito. De acordo com Dutra (2014, p. 16), “a desigualdade, à medida que distancia a inclusão social, gera consequências que podem ser visualizadas pelos altos índices de crimes cometidos nas últimas décadas”.

Nesse veio, Fraga e Silva (2017, p. 140) elucidam que,

o desemprego feminino, os baixos salários quando equiparados aos salários dos homens e o aumento de mulheres responsáveis financeiramente por suas famílias impelem ao exercício de atividades ilícitas, seja no narcotráfico ou em outras modalidades criminosas, seja nas teias dos ilegalismos.

Diante disso, Dutra (2014, p. 16) fomenta que,

conforme as oportunidades vão se tornando ausentes, buscam-se outras alternativas para superá-las. Através da necessidade de diminuir as disparidades que privam os sujeitos e os erradicam do

contexto social é que ganha visibilidade a comercialização de drogas ilícitas, tendo em vista que, o tráfico de drogas transmite uma falsa percepção de oportunidade, criando uma ilusão de atenuar as disparidades, oferecendo garantias e ofertas não disponíveis habitualmente.

Por meio da série de reportagem é possível inferir também, que em muitos dos casos divulgados, o protagonismo feminino no tráfico de drogas em Sergipe tem algum envolvimento masculino, ainda que indiretamente, pois há muitas situações em que a mulher é associada ao tráfico por manter relações afetivas com o traficante ou por residir junto a algum parente que mantém as práticas ilícitas.

Há ainda, aquelas mulheres que se envolvem no tráfico por tentar encaminhar drogas ao presídio onde se encontra o parceiro ou algum familiar. Esse fato é corroborado pelo Jornal da Cidade (2018b), o qual destaca que, dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa do Consumidor (Sejuc), deixa evidente que em muitos casos, os companheiros são os grandes incentivadores dessas mulheres no mundo do crime, tendo em vista que algumas delas são presas quando realizam a visita e tentam levar drogas para eles.

Nesse contexto, torna-se comum que a companheira de um traficante preso, passe a assumir as atividades ilegais, seja para sustentar o vício do companheiro, ou para dar continuidade ao comércio ilegal de drogas, ou ainda para pagar dívidas de drogas deixadas pelo parceiro.

Nesse veio, como afirma Souza (2009 *apud* FRAGA; SILVA, 2017, p. 140), “a inserção das mulheres no tráfico de drogas se dá pela influência de homens com quem têm relações afetivas e de parentesco, ou de forma independente, por motivações geralmente econômicas”.

Destarte, as mulheres passam a exercer papel ativo ao ingressarem em atividades criminosas, tornando-se protagonistas na comercialização ilícita, seja pela falta de opção que marca a trajetória de populações marginalizadas ou o envolvimento com parceiros criminosos. É possível inferir também que, muitas das vezes, quando o marido é preso, a esposa dá continuidade ao mercado ilícito de drogas, seja por amor ao companheiro ou por necessidades de sobrevivência e sustento da família.

5.2 O PREFEM E A POPULAÇÃO PRISIONAL

O Presídio Feminino do Estado de Sergipe (PREFEM), localizado no município de Nossa Senhora do Socorro (Figura 1), foi inaugurado em 29 de dezembro de 2010, através de recursos estaduais e federais, significando uma revolução, no sistema prisional de Sergipe, oferecendo uma nova visão de ressocialização e recuperação de internas (ANDRADE, 2015).

Figura 1: PREFEM (Presídio Feminino do estado de Sergipe)



Fonte: Jornal da Cidade (2018b)

De acordo com Andrade (2015), até os anos de 1980 as mulheres em situação de prisão no estado de Sergipe eram custodiadas em regime misto, na Casa de Detenção do Estado (CDA), localizado na região metropolitana, com condições inadequadas, chegando a ter 176 internas, em 2009, quando havia apenas espaço para 20.

Conforme dados coletados durante a pesquisa de campo por meio de entrevista junto a direção do presídio, o PREFEM possui capacidade para 175 internas, possuindo uma cela especial para idosa e para pessoa com deficiência, com capacidade para quatro internas, e duas celas com berçário que oferece espaço para três internas com três crianças em cada uma delas.

Atualmente, há no PREFEM, o quantitativo de 231 detentas, dentre as quais, quatro estão gestantes. Não há pessoas com deficiência ou com transtorno mental. Também não existe até o momento crianças permanecendo com suas mães presas.

O PREFEM é composto em sua totalidade por 31 celas coletivas com uma dimensão de 19m x 85m, contendo sanitário e lavatório em todas as celas, e com capacidade média para 6 pessoas, sendo a sua lotação atual composta em média por 8 mulheres. Durante a coleta de dados foi destacado que, dentre as detentas, existem 5 com diabetes, 7 com HIV (vírus da imunodeficiência humana) e 3 com hepatite.

De acordo com a estrutura física, o presídio possui área de convivência; consultórios médico e odontológico, uma sala de vídeo conferência; três compartimentos para visitas íntimas; sala de assistência social; uma sala de atividades pedagógicas; uma sala de professores e coordenação pedagógica e uma biblioteca.

O presídio possui ainda, um salão de beleza para cursos; sala de atelier, corte e costura e artesanato denominado de Projeto ODARA, o qual capacita as mulheres presas a desenvolverem o artesanato como forma de promover a ressocialização. Há também uma sala de pintura e duas salas de aula com capacidade para 25 alunas, onde funciona de segunda a quarta com a primeira etapa da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio (EJAEM). Consta ainda no presídio, capela e dois refeitórios, sendo um para as internas e outro para funcionários e um alojamento das guardas femininas.

De forma geral, a unidade prisional observada é limpa e cumpre as exigências da legislação penitenciária quanto à estrutura física. De acordo com os dados coletados, o presídio não possui indicativos de atuação de facções. Segundo Andrade (2015), o Presídio Feminino pode ser compreendido como um estabelecimento penitenciário que tem a preocupação de promover a dignidade da vida da mulher presa e das possibilidades que levam a sua reintegração social, haja vista o número de programas, oficinas, cursos e estrutura física compatível com a diversidade das internas.

Os dados estatísticos do ano de 2011, no estado de Sergipe, apontavam para um total de 183 mulheres presas correspondendo a 5,14% da população carcerária estadual e 0,55% do total nacional. (ANDRADE, 2015).

Conforme levantamento de Informações Penitenciárias do ano de 2016, o INFOPEN Mulheres apresentou um total de 226 mulheres encarceradas no estado de

Sergipe, correspondendo a uma taxa de aprisionamento de 19,5 mulheres presas para cada 100 mil mulheres.

O Quadro 1 a seguir, apresenta a distribuição da população prisional feminina do estado de Sergipe, de acordo com a natureza da prisão e tipo de regime. Assim, é possível notar que, o percentual de mulheres condenadas é menor do que o percentual de mulheres sem condenação.

Quadro 1: Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime no Estado de Sergipe

Natureza e regime da prisão	Porcentagem
Sem condenação	79%
Sentenciadas em regime fechado	21%

Fonte: Brasil, 2017

Os dados estatísticos do estado de Sergipe de mulheres presas ainda sem condenação, apresentam porcentagens maiores que o total nacional, pois de acordo com o INFOPEN, 45% das mulheres presas no Brasil em junho de 2016 não haviam sido ainda julgadas e condenadas (BRASIL, 2017).

“Vale ressaltar que no estado de Sergipe ainda não existe unidade para o regime semiaberto, e então quando as presas são sentenciadas neste tipo de regime, elas são contempladas pelo Juiz da Vara de Execuções com a prisão domiciliar” (ANDRADE, 2015, p. 59).

No Quadro 2 é possível analisar a distribuição da população prisional feminina em Sergipe, de acordo com a faixa etária, sendo perceptível que a população de mulheres entre 18 e 29 anos dentro do sistema prisional excede a marca de 80% da população total.

Quadro 2: Faixa etária das detentas do Presídio Feminino do Estado de Sergipe

Faixa etária	Porcentagem
18 a 24 anos	63%
25 a 29 anos	19%
30 a 34 anos	8%
35 a 45 anos	9%
46 a 60 anos	1%
61 anos ou mais	0%

Fonte: Brasil, 2017

Estas porcentagens assemelham-se às estatísticas nacionais, pois conforme os dados divulgados pelo INFOPEN Mulheres/2016, é possível verificar que as chances de mulheres entre 18 e 29 anos serem presas no Brasil é 2,8 vezes maior do que as chances de mulheres com 30 anos ou mais serem presas. De acordo com o INFOPEM, existem 101,9 jovens (de 18 a 29 anos) presas para cada 100 mil mulheres brasileiras com mais de 18 anos, enquanto que a taxa de mulheres presas com 30 anos ou mais é equivalente a 36,4 para cada grupo de 100 mil mulheres acima de 18 anos (BRASIL, 2017).

O Quadro 3 apresenta informações sobre a raça, cor ou etnia da população prisional feminina de Sergipe. Nestes dados, fica explícito que a maioria da população feminina privada de liberdade é composta por mulheres negras, com uma porcentagem de 54%.

Quadro 3: Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade em Sergipe

Raça/cor/etnia	Porcentagem
Branca	12%
Negra	54%
Amarela	34%
Indígena	0%
Outras	0%

Fonte: Brasil, 2017

Estes dados assemelham-se à estatística nacional, tendo em vista que, os dados nacionais revelam que 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras (BRASIL, 2017).

Ramos (2012, p. 69) elucida que,

(...) a maioria das famílias brasileiras são monoparentais, chefiadas por mulheres, na sua maioria negra, e que estão, majoritariamente, inseridas no mercado informal de trabalho, verificar-se-á que há um caminho histórico que reflete o processo de exclusão e de afirmação do lugar precarizado das mulheres negras no mercado de trabalho.

Nesse sentido, de acordo com Ramos (2012) as famílias chefiadas por mulheres negras são as mais vulneráveis, pois estas recebem rendimentos bem menores que as mulheres brancas, chegando a receber menos da metade do valor, sem redes de apoio e ausência de políticas públicas que possibilitem melhor qualidade de vida, bem como suporte para o trabalho externo.

As pesquisas realizadas por Musumeci (2001 *apud* CARVALHO; JESUS, 2012, p. 190), ressaltam que o maior número de mulheres presas por tráfico de drogas são “jovens, não-brancas (pretas e pardas), que possuíam atividades remuneradas antes da prisão em trabalhos com baixa remuneração e qualificação no mercado, que tinham pelo menos um filho e apresentavam baixa escolaridade”.

Nesse veio, é possível inferir que, historicamente a população da raça negra se configura como uma classe marginalizada, caracterizada atualmente como um público marcado por condições inferiores de rentabilidade, mediante dificuldade de acesso aos estudos e mercado de trabalho com remuneração condizente.

O Quadro 4 expõe a escolaridade das detentas do PREFEM, no qual a grande maioria revela ter como grau de instrução, o ensino fundamental incompleto, com uma porcentagem de 81%, tornando-se evidente o baixo grau de escolaridade das mulheres presas.

Quadro 4: Escolaridade das detentas do Presídio Feminino do Estado de Sergipe

Escolaridade	Porcentagem
Analfabeta	0%
Alfabetizada (sem curso regular)	0%
Ensino Fundamental incompleto	81%
Ensino Fundamental completo	12%
Ensino Médio incompleto	5%
Ensino Médio completo	1%
Ensino superior incompleto	0%
Ensino superior completo	1%

Fonte: Brasil, 2017

Nesse aspecto, os dados encontrados em Sergipe perante a escolaridade das internas, revelam conformidade com o percentual nacional, visto que, 66% da população prisional feminina no Brasil, ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental (BRASIL, 2017).

Conforme dados coletados na pesquisa de campo junto ao PREFEM, atualmente existem duas detentas com nível superior completo. Assim, é possível caracterizar o público feminino carcerário com um baixo nível de escolarização, o que permite depreender o motivo pelo qual essa população encontra dificuldades em

conseguir empregos com boa remuneração, tendo em vista as exigências do mercado de trabalho lícito em boa qualificação profissional e grau de instrução.

O Quadro 5 está relacionado ao estado civil da população carcerária feminina do estado de Sergipe, destacando uma maior concentração de mulheres com união estável, o qual obteve uma porcentagem de 67% do total das detentas.

Quadro 5: Estado civil das detentas do Presídio Feminino do Estado de Sergipe

Estado Civil	Porcentagem
Solteira	16%
União Estável	67%
Casada	17%
Separada Judicialmente	0%
Divorciada	0%
Viúva	0%

Fonte: Brasil, 2017

Em comparação ao estado civil da população prisional nacional destaca-se a concentração de pessoas solteiras, representando 62% da população carcerária feminina nacional (BRASIL, 2017). Porém, um dado relevante quanto a essa questão é que muitas das vezes, as mulheres que afirmam ser solteiras, poderiam possuir companheiros antes de serem presas embora a união não fosse oficializada.

De acordo com as pesquisas realizadas por Andrade (2015), poucos companheiros permanecem indo ao presídio visitá-las, revelando que essas uniões são frequentemente interrompidas após o ingresso na prisão. “É comum ouvir dessas mulheres que seus companheiros a deixaram após a sua entrada na prisão” (ANDRADE, 2015, p. 80).

Tendo em vista que a maior parte das detentas do estado de Sergipe afirmaram possuir união estável, é possível inferir que grande parcela dessas mulheres tenham o seu envolvimento com o tráfico influenciado pela figura masculina, pois, de acordo com Coêlho (2017), muitas vezes, as mulheres são usadas como porta de entrada de drogas nas cadeias pelos seus companheiros e familiares ou ameaças feitas pelos seus parceiros fazem com que estas entrem no mundo do crime.

Reis *et al* (2014) ressaltam que, em suas pesquisas, das detentas entrevistadas que possuíam relacionamento estável, seus companheiros eram

traficantes e sustentavam a família com esta atividade ilícita. Após terem seus parceiros detidos, estas mulheres, que não possuíam renda e lidavam com a falta de perspectiva de emprego, consideraram o tráfico de drogas a maneira mais aceitável para o sustento da família. Logo, iniciaram as ações delituosas sob a influência de seus companheiros, participando de forma direta no tráfico, sendo este o legado masculino se tornando em protagonismo feminino.

E Barcinski e Cúnico (2016) enfatizam em suas pesquisas que, o envolvimento das mulheres nos tráficos seria resultado da associação afetiva ou sexual com parceiros criminosos.

O Quadro 6 a seguir, apresenta o tipo de infração penal cometida pelas mulheres presas do PREFEM.

Quadro 6: Tipo de crime praticado pelas detentas do Presídio Feminino de Sergipe

Tipo de Crime	Porcentagem
Homicídio	2%
Roubo	4%
Furto	6%
Latrocínio	1%
Tráfico	88%
Violência Doméstica	0%
Desarmamento	0%
Outros	0%

Fonte: Brasil, 2017

Conforme os dados apresentados, as internas do PREFEM praticaram em maior proporção, o crime correspondente ao tráfico de drogas, representando o maior percentual (88%). Em comparação com os dados nacionais, o crime do tráfico em todo o país obtém percentual semelhante, tornando evidente a expansão do encarceramento de mulheres pelos crimes ligados ao tráfico de drogas, em detrimento dos crimes praticados por roubo, furto e contra a vida (homicídios simples e qualificado) (BRASIL, 2017).

De acordo com Andrade (2015), a taxa elevada para o tráfico de drogas pode ser explicada pelo considerável retorno financeiro que o crime proporciona a quem pratica. Conforme os dados divulgados pelo INFOPEN mulheres, os crimes

relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em 2016, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico (BRASIL, 2017).

Os dados nacionais revelam ainda que, entre as tipificações relacionadas ao tráfico de drogas, o crime de Associação para o tráfico corresponde a 16% das incidências e o crime de Tráfico internacional de drogas responde por 2%, sendo que o restante das incidências referem-se à tipificação de Tráfico de drogas, propriamente dita (BRASIL, 2017).

Nesse contexto, conforme os dados coletados no INFOPEN mulheres (BRASIL, 2017) e os casos noticiados na série de reportagem especial “Mulheres do tráfico: do crime à liberdade”, bem como, pesquisa de campo realizada junto à administração do PREFEN, os motivos que levaram as detentas ao tráfico de drogas está fortemente relacionado à influência direta dos companheiros que faziam uso de drogas ou já traficavam, e estas eram coagidas por seus respectivos companheiros a traficarem, bem como está relacionado ao ganho do dinheiro fácil, às questões de sobrevivência, às relações familiares desestruturadas e por vezes, a falta de conhecimento de que esta prática se constitui como crime.

É relevante destacar que, na série de reportagem transmitida pela TV A8, todas as detentas entrevistadas eram jovens, reconheciam a ilicitude da prática cometida, demonstraram arrependimento, e com a ajuda de familiares e amigos tentavam superar a situação que viveram para recomeçar a vida.

A segunda parte da série de reportagem retrata a importância das medidas socioeducativas e das ações de voluntários, enfatizando a relevância da arte, a qual é capaz de trazer novas possibilidades às detentas, pois por meio da música, poesia e teatro, são oportunizados novos sentidos de vida.

Diante disso, a série ressaltou a importância da atuação do projeto PENART, idealizado por Cláudio Viana e executado no PREFEM, o qual incentiva as detentas a atuarem no cenário da arte (BARROS, 2016b).

Por fim, o terceiro capítulo da série de reportagem apresentou a história de Iza Barros, que após cumprir pena, retornou ao convívio social, escreveu um livro e reconquistou uma vaga no mercado de trabalho. Ela conta que ingressou no nível

superior cursando Direito e trabalha como ajudante geral na Delegacia de Turismo em Aracaju/SE (BARROS, 2016c).

Portanto, a promoção da humanização por meio da ressocialização dessas mulheres encarceradas se configura como uma preparação eficiente para o retorno ao convívio social, evitando uma regressão no cometimento de atos ilícitos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste estudo, pode-se inferir que o aumento do encarceramento feminino tem relação direta com o tráfico ilícito de drogas, visto que, este é o delito que mais condena mulheres no Brasil. Em Sergipe, os dados revelaram que o tráfico de drogas foi praticado por 88% da população feminina que se encontra detida no PREFEM.

Os resultados encontrados nesta pesquisa revelaram o perfil da população feminina carcerária do Estado de Sergipe, indicando que a maior concentração dessa população é de mulheres jovens, sendo notório a frequência nas faixas etárias entre 18 e 29 anos, excedendo o percentual de 80% da população total. Relativo à raça, cor ou etnia, ficou constatado que, a maioria da população feminina privada de liberdade é composta por mulheres negras, com uma porcentagem de 54%.

No que concerne ao grau de escolaridade, a maior parte das detentas do PREFEM revelaram ter como grau de instrução, o ensino fundamental incompleto, com uma porcentagem de 81%, tornando-se evidente o baixo grau de escolaridade das presas. Referente ao estado civil dessa população, destacou-se uma maior concentração de mulheres com união estável, o qual obteve uma porcentagem de 67% do total das apenadas.

Desse modo, foi possível constatar, que a maioria das mulheres apreendidas provém de condição social vulnerável, jovens, mães, com união estável, baixa escolaridade e sem emprego. Nesse veio, quanto aos motivos que as levaram para este universo do tráfico, tornando-as protagonistas desse tipo de delito, referem-se às peculiaridades da situação e as circunstâncias em que as mesmas se encontram. Portanto, a relação do tráfico de drogas com a crescente inserção de mulheres nessa prática ilícita, se dá por vários motivos.

Assim, dentre os fatores que levam a incorporação de mulheres nessa prática delituosa, revelam-se como as principais causas, a influência dos companheiros, havendo, portanto, componente emocional afetivo. Há ainda, a má distribuição de renda, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, a baixa escolaridade e a pouca qualificação, havendo também a violência intrafamiliar. Tais fatores, contribuem

para que o mercado do tráfico de drogas cresça de forma significativa, absorvendo a mão de obra feminina.

Portanto, após analisar o contexto social das mulheres encarceradas, é possível perceber que neste, estão presentes, os baixos níveis educacionais, as precárias condições financeiras e a falta de oportunidade de emprego.

Diante dessa realidade é que economicamente passa a existir esse tipo de delito como uma nova alternativa de subsistência. Além disso, muitas entram para a traficância por enxergar neste mercado uma chance de conquistar poder e de ascender tanto socialmente como economicamente.

Desse modo, vale ressaltar a importância de políticas públicas voltadas ao caráter preventivo dessas práticas delituosas, tendo em vista, que o tráfico de drogas impulsiona outros tipos de crimes, fomentando a violência. Bem como, promover medidas socioeducativas que possibilitem a reintegração das detentas à sociedade.

Por conseguinte, medidas devem ser adotadas, durante o decurso do cumprimento da pena, para tentar devolver a pessoa ao convívio social munida de valores que não a façam enveredar pelo caminho da reincidência.

Por fim, torna-se essencial, a necessidade de investigação e a discussão de políticas públicas direcionadas às mulheres, que reconheçam sua condição e possibilitem, efetivamente, a sua inclusão social com vistas a neutralizar sua inserção em crimes, bem como promovendo a ressocialização daquelas que se encontram detidas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Breno Eduardo Campos. As terminologias do narcotráfico. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 22, n. 5269, dez. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61897>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

ANDRADE, Fabiana Santos. **Pela cortina do desvio**: a trajetória de mulheres presas do presídio feminino de Nossa Senhora do Socorro-SE. 172f. São Cristóvão. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Universidade Federal de Sergipe, 2015.

BARBOSA, Beatriz Ferreira. **Mulheres no tráfico**: O aumento do encarceramento feminino e sua relação com o endurecimento da Lei de Drogas. 62f. Brasília. Monografia (Graduação em Direito). Universidade de Brasília, 2017.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: Retratos da vitimização e do protagonismo feminino. **Rev. Civitas**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, jan./mar., 2016.

BARROS, Diego. **Mulheres do tráfico**: do crime à liberdade - Parte I. Jornal do Estado, TV A8, Aracaju, 27 dez. 2016a. Disponível em: <<https://a8se.com/tv-atalaia/jornal-do-estado/video/2016/12/109575-mulheres-do-trafico-episodio-1.html>> Acesso em: 01 jun. 2019.

BARROS, Diego. **Mulheres do tráfico**: do crime à liberdade - Parte II. Jornal do Estado, TV A8, Aracaju, 28 dez. 2016b. Disponível em: <<https://a8se.com/tv-atalaia/jornal-do-estado/video/2016/12/109634-mulheres-do-trafico-do-crime-a-liberdade-parte-ii.html>> Acesso em: 01 jun. 2019.

BARROS, Diego. **Mulheres do tráfico**: do crime à liberdade – Parte III. Jornal do Estado, TV A8, Aracaju, 29 dez. 2016c. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zivMRZenZV4>> Acesso em: 01 jun. 2019.

BEZERRA, Juliana. **Descriminalização das drogas**. 2018 Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/descriminalizacao-das-drogas/>> Acesso em: 27 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Legislação Citada Anexada pela Coordenação de Estudos Legislativos - CEDI, Brasília, 2006.

BRASIL. **Mulheres Presas - Dados Gerais, Projeto Mulheres/DEPEN**. Brasília: Diretoria de Políticas Penitenciárias, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2011.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres**. 2º ed. Org. Thandara Santos. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

CARVALHO, Denise; JESUS, Maria Gorete Marques de. Mulheres e o tráfico de drogas: um retrato das ocorrências de flagrante na cidade de São Paulo. **Revista LEVS/UNESP-Marília**, ed. 9, maio, 2012.

COELHO, Alicyonea Caroliny Batista de Souza. **Envolvimento de mulheres no tráfico ilícito de entorpecentes: escolha ou vitimização?** 44f. Campina Grande. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2017.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor Bandido: As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas.** Maceió: EDUFAL, 2008.

DENARC. **Drogas.** 2018. Disponível em:
<<http://www.denarc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=40>>
Acesso em: 17 mar 2019.

DUTRA, Thaíse Concolato. **A Criminalidade Feminina com Relação ao Tráfico de Drogas, Frente à Lei 11.343/061.** 2014. Disponível em:
<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/thaise_dutra.pdf>. Acesso em: 20 mar 2019.

FAGUNDES, Samara (repórter). **Ronda Policial: mulher é presa por tráfico de drogas.** Programa Tolerância Zero, TV A8, 21 mar. 2019. Disponível em:
<<https://a8se.com/tv-atalaia/tolerancia-zero/video/2019/03/156492-ronda-policial-mulher-e-presa-por-trafico-de-drogas.html>> Acesso em 14 abr. 2019.

JORNAL DA CIDADE. **Este ano, 270 mulheres já foram encaminhadas ao presídio feminino em Sergipe.** 2018a. Disponível em:
<<http://www.jornaldacidade.net/cidades/2018/11/304530/este-ano-270-mulheres-ja-foram-encaminhadas-ao-presidio-fem.html>> Acesso em: 16 mar 2019.

JORNAL DA CIDADE. **Presídio feminino de SE tem 235 internas, seis grávidas.** 2018b. Disponível em: <<http://www.jornaldacidade.net/cidades/2018/10/304211/presidio-feminino-de-se-tem-235-internas-seis-gravidas.html>> Acesso em: 29 abr. 2019.

LEÃO, Eduardo (org.). História do combate às drogas no Brasil. **Em Discussão, Revista de Audiências Públicas do Senado Federal**, Brasília: Seep, ano 2, n. 8, ago., 2011.

MARTINS, Célio. **Nova proposta da Lei de Drogas prevê mais repressão ao tráfico e descriminalização do usuário.** São Paulo: Gazeta do povo. 2019. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/blogs/certas-palavras/nova-proposta-da-lei-de-drogas-preve-mais-repressao-ao-trafico-e-descriminalizacao-do-usuario/>> Acesso em: 27 abr. 2019.

MELLO, Thaís Zanetti de. **(Des)velando os efeitos jurídico-penais da lei de drogas frente ao encarceramento feminino na penitenciária Madre Pelletier em Porto Alegre: em busca de alternativas viáveis.** 2010. 36 f. Dissertação (Mestrado

em Ciências Criminais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

MESQUITA, DOROTEIA DOS SANTOS. **Mulheres aprisionadas por tráfico de drogas: um estudo realizado no centro de reeducação feminino-crf-ano 2013.** 86f. Belém. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal do Pará- UFPA, Belém, 2013.

NOVAES, Elizabete David. Uma Reflexão Teórico-Sociológica acerca da inserção da Mulher na Criminalidade. **Revista Sociologia Jurídica**, n. 10, jan./jun., 2010. Disponível em: < <https://sociologiajuridica.net/uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade/>> Acesso em: 03 maio 2019.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração.** Catalão: UFG, 2011. 72 p.

PIZOLOTTO, Letícia Costa. **A Lei 11.343/2006 e o aumento de mulheres encarceradas.** 44f., Ijuí (RS). Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2014.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor? Um Olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas.** 2012. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

REIS, Bárbara Jamile Queiroz *et al.* **A inserção da mulher no tráfico de drogas em face às relações de afetividade.** 2014. Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/Artigo%20Cient%3%ADfco%20-%20A%20inser%3%A7%C3%A3o%20da%20mulher%20no%20tr%3%A1fico%20de%20drogas%20em%20face%20as%20rela%3%A7%C3%B5es%20de%20afetivida%20de.pdf>> Acesso em: 04 maio 2019.

SANTANA, Cássia. **Mulher de 46 anos é presa acusada por tráfico de drogas em Aracaju.** Infonet: Aracaju, 2019 Disponível em: < <https://infonet.com.br/noticias/cidade/mulher-de-46-anos-e-presa-acusada-por-trafico-de-drogas-em-aracaju/>> Acesso em 20 abr. 2019.

STJ. **Descriminalização de drogas para uso pessoal é aposta contra encarceramento desnecessário.** Brasília, 2019. Disponível em: < http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Descriminaliza%C3%A7%C3%A3o-de-drogas-para-uso-pessoal-%C3%A9-aposta-contra-encarceramento-desnecess%C3%A1rio> Acesso em: 27 abr. 2019.

ZEFERINO, Maria Terezinha; FERMO, Vivian Costa. Prevenção ao uso/abuso de drogas. **PROENF Saúde do adulto**, v. 7, n. 2, p. 9-42, 2012. Disponível em: <http://grupoapis.ufsc.br/files/2016/12/ProENF-SA_1_Prevencao-ao-uso-de-drogas-1-1.pdf> Acesso em 14 abr. 2019.